Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp.Câm. N.º 015/2010 Erechim, 04 de Março de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 015/2010, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas para a realização de sondagem em área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul objeto de edificação de estabelecimento penitenciário no município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar despesas para a realização de sondagem em área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul objeto de edificação de estabelecimento penitenciário no município de Erechim.

A retirada do presídio do centro de nossa Cidade é um dos principais motivos para a construção de um novo estabelecimento penitenciário, pois a localização atual possui grande movimentação de pedestres, ruas de intenso tráfego, residências em duas quadras laterais, além de uma Escola, onde circulam muitas crianças, e do Parque Longines Malinowski, onde um grande número de pessoas utilizam para caminhadas.

Visto isso, é notória a necessidade da construção de um novo estabelecimento penitenciário para que os detentos tenham melhores condições de cumprirem as punições impostas pelos delitos cometidos.

A realização da sondagem por parte do Município de Erechim, irá antecipar etapas e tornar mais rápido o início das obras e tendo em vista a necessidade o importância do projeto proposto, eis que o local e as condições em que o presídio está localizado são impróprios, estando, praticamente no centro da cidade. A construção da referida obra é de suma importância para o Município, uma vez que a realização da sondagem contribuirá com o andamento da edificação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 04 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 015/2010.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas para a realização de sondagem em área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul objeto de edificação de estabelecimento penitenciário no município de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com sondagem em área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul objeto de edificação de estabelecimento penitenciário no município de Erechim.

Art. 2.º A área de que trata o artigo anterior compreende parte do Lote Rural n.º 12 da Secção Campo Capoerê, neste Município, com área de 150.000,00m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 232,24m, com parte do mesmo Lote Rural n.º 12; ao Sul, com parte remanescente do mesmo Lote Rural n.º 12, na extensão de 459,27m, e por uma estrada com parte do Lote Rural n.º 18, na extensão de 80,62m; a Leste, na extensão de 369,57m, com Rodovia denominada de ERS 477; a Oeste, na extensão de 440,56m, com parte do Lote n.º 11 da Secção Capoerê, Erechim, conforme matrícula n.º 1.177 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3.º As despesas, de que trata o *caput*, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.094 – Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Março de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.